



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/726

Vitória, 18 de junho de 2021

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.770, o Autógrafo de Lei nº 11.442/2021, referente ao Projeto de Lei nº 97/2021, de autoria da Mesa Diretora dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini

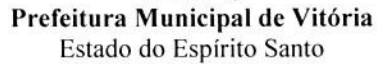
Prefeito Municipal

Ref.Proc. 3378007/2021

Ref.Proc. 6332/2021 - CMV/DEL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



dias úteis, contados da ciência da avaliação de desempenho pelo funcionário.

§6º. Compete ao Poder Legislativo por meio de Resolução regulamentar a composição e os trabalhos da Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro Geral da Câmara Municipal de Vitória.

§7º. A Comissão Técnica de Evolução Funcional do Quadro Geral da Câmara Municipal de Vitória será composta de forma paritária, de acordo com o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 2º. O inciso VIII do artigo 13 da Lei 8.057/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII. que tiver obtido, ao menos, 02 (duas) avaliações de desempenho acima de 70% (setenta por cento), consideradas as 03 (três) últimas avaliações de desempenho, se existentes, e feitas de acordo com regulamentação própria da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos acerca da matéria, especialmente os que com esta sejam compatíveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de junho de 2021.


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

